RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 24 DE ABRIL DE 2020

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas "b" e "p" de seu Estatuto Social;

Considerando que a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, classificando como pandemia a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), impôs ao CBC a adoção de uma série de medidas de planejamento e organização;

Considerando que o CBC editou a Resolução da Diretoria de 13 de março de 2020, que suspendeu a realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs e, ainda, facultou aos clubes a suspensão das atividades de formação de atletas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06;

Considerando a edição da Resolução da Diretoria de 26 de março de 2020, que suspendeu as atividades do Colegiado de Direção do CBC, o trâmite de projetos aprovados na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, bem como os prazos inerentes ao acompanhamento e prestação de contas das parcerias;

Considerando as medidas internas adotadas pelo CBC em razão da pandemia, dentre as quais a de estabelecer o modelo provisório de teletrabalho e conferir férias coletivas a seus funcionários;

Considerando que desde o estabelecimento das medidas adotadas pelo CBC houve exponencial agravamento da situação pandêmica, inclusive com a imposição de restrições, de âmbito municipal, distrital, estadual, nacional e internacional, em fronteiras e espaços aéreos, com impactos diretos no transporte de pessoas e de circulação dos negócios, além das políticas de distanciamento e isolamento social, que impedem empregado e empregador de trabalhar e exercer sua atividade econômica, respectivamente;

Considerando que este ambiente de restrição econômica gera grave redução da atividade produtiva nacional e, por consequência, atrasos de produção, insolvências, perda de capital de

giro, de investimentos, processo inflacionário, desvalorização da moeda, dentre tantas outras consequências deletérias para o país;

Considerando que tais efeitos se irradiam, severamente, na cadeia produtiva do esporte, que certamente já sofreu danos irreparáveis em todos os seus elos, com a paralisação das atividades esportivas em todo o mundo, chegando-se, até mesmo, ao necessário adiamento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio, que ocorreriam em 2020 e foi reprogramado para 2021, dada esta grave crise global de saúde pública;

Considerando que, dentro desta atmosfera de danos irreparáveis ao desenvolvimento esportivo, reside o fechamento temporário de praticamente todos os clubes integrados ao CBC, sem qualquer perspectiva concreta de retorno de suas atividades, seja para a coexistência social, seja para a prática esportiva, em decorrência de medidas restritivas determinadas por autoridades governamentais, as quais poderão perdurar por longo espaço de tempo;

Considerando que os profissionais componentes das Equipes Técnicas e Multidisciplinares vinculados às parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 estão impossibilitados de ingressar nos clubes para exercerem, fisicamente, suas atividades de formação esportiva junto aos atletas, que igualmente não podem acessar as respectivas instalações esportivas;

Considerando que, com isto, resta evidente a dificuldade ou mesmo impossibilidade de atendimento às formalidades inerentes à dinâmica da relação prevista no contrato formal de trabalho, a exemplo da assinatura ou batimento de ponto e o próprio controle formal dos atletas beneficiados pela parceria;

Considerando que todas estas circunstâncias conjunturais levam ao agravamento, ainda incalculável, da situação financeira dos clubes, com o iminente risco à manutenção das respectivas relações de trabalho e a continuidade das parcerias estabelecidas;

Considerando que tal contexto pode colocar em risco o pleno desenvolvimento do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, que pressupõe apoio financeiro para a Equipe Técnica e Multidisciplinar do clube, para que este tenha uma linha de fomento perene, destituída de quaisquer vicissitudes, tanto que os clubes

já dispõem, depositados em conta específica dos projetos, os valores suficientes e destinados a esta ação até o dia 31/12/2020;

Considerando, por outro lado, que, com o agravamento da pandemia, foram editadas uma série de medidas legais destinadas a arrefecer o ambiente agressivo e calamitoso para a economia nacional, e, ainda, distensionar as relações entre empregador e empregado, objetivando a manutenção do emprego e da renda;

Considerando a autonomia constitucional de organização e funcionamento dos Clubes (art. 217, I, da Constituição Federal), e que evidentemente podem repercutir nos contratos formais de trabalho de seus funcionários todas as medidas legais urgentes editadas;

Considerando que, dentro deste cenário de calamidade pública e de emergência de saúde pública, é fundamental reforçar os laços de cooperação associativa que une CBC e seus clubes filiados, com a adoção de medidas que, tanto possibilitem melhora na fluidez das parcerias relativas ao Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, quanto não imponham para os clubes a prática de atos processuais, bem como obrigações de difícil ou impossível cumprimento neste período;

Considerando, neste quadro, a necessidade de desinstrumentalização de procedimentos, para que não haja o perecimento do exercício de faculdades legais pelos clubes, bem como a necessidade de orientar e adequar a forma de acompanhamento das parcerias, durante todo o período que perdurar a pandemia e seus efeitos;

Considerando, ainda, a necessidade de se empreender medidas de cautela para manter a conformidade temporal dos processos relativos às parcerias celebradas;

Considerando que, com o fim das férias coletivas do CBC, e a consequente retomada das atividades internas, algumas ações sobrestadas devem, gradativamente, ser retomadas, observando, entretanto, a capacidade administrativa e a situação atual de cada clube;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da citada autonomia constitucional das entidades esportivas.

RESOLVE:

Capítulo 1

Das parcerias celebradas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06

Art. 1º Dispensar os clubes filiados ao CBC, celebrantes de parcerias no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, da apresentação de documentos comprobatórios do exercício das atividades laborativas dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar no atendimento de atletas, inclusive os relativos à comprovação dos controles de jornada e dos atletas beneficiados, durante todo o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), até decisão em contrário a ser proferida pela Diretoria do CBC.

§ 1º Os clubes, na orientação dos trabalhos da Equipe Técnica e Multidisciplinar, durante o período previsto no *caput* do presente artigo, poderão:

I - Estabelecer a utilização de canais digitais entre os profissionais e os atletas em formação, para a realização de análise de vídeos, debate de técnicas e táticas esportivas;

II - Desenvolver e promover vídeo-aulas;

III - Promover atividades em esquema de *home office*, a exemplo de confecção de apostilas e manuais, atividades de planejamento esportivo, e eventuais orientações *on-line* para os atletas;

IV - Promover atividades de capacitação e treinamento *on-line* dos profissionais e/ou atletas.

§ 2º As medidas elencadas nos incisos I a IV do § 1º do presente artigo são sugestivas e exemplificativas, prescindido de comprovação junto ao CBC no curso da execução.

§ 3º Os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução financeira das parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 deverão ser normal e integralmente desenvolvidos, conforme os critérios já determinados no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC - RDR.

Art. 2º Os clubes filiados poderão utilizar os valores alocados pelo CBC na parceria celebrada no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, nos limites e nas formas pactuados, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC – RDR, e em observância aos preceitos da presente Resolução.

Art. 3º Os clubes filiados, celebrantes de parcerias no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, poderão repercutir nos contratos de trabalhos dos profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar, os dispositivos legais vigentes ou que vierem a ser editados, provisórios ou não, em razão da pandemia global, durante toda a vigência desta presente Resolução de Diretoria.

§ 1º Os clubes que, excepcionalmente, pactuarem, por meio de Acordo(s) Individual(is) ou Coletivo(s) de Trabalho, qualquer redução de salário de seus empregados vinculados à parceria, deverão:

I - Apresentar, em sede de prestação de contas final da parceria, relatório simplificado do(s) Acordo(s) realizado(s), discriminando o percentual de diminuição por profissional, o período e o valor efetivamente pago às expensas da parceria;

II - Devolver ao final da vigência das parcerias, os valores correspondentes ao percentual de diminuição aplicada para cada profissional componente da Equipe Técnica e Multidisciplinar do clube, durante todo o período de vigência do(s) Acordo(s).

§ 2º. Caso o clube venha a optar pela concessão de férias, fica vedado o pagamento, com recursos do projeto, da remuneração de profissionais pelo período relativo, assim como qualquer outro pagamento vedado pelo instrumento da parceria.

Capítulo 2

Dos procedimentos e parcerias da segunda fase do Edital Chamamento de Projetos nº 07

Art. 4º Deverão ser retomados os trabalhos do Colegiado de Direção, mesmo por videoconferência, e finalizados os procedimentos de formalização dos projetos relativos à segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07.

§ 1º Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução da Diretoria de 26 de março de 2020, o cronograma atualizado para a segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 passa a ser o seguinte:

Etapas	Prazo
Envio de ofício pelo Clube filiado, manifestando interesse em propor projetos no âmbito do Edital 7	Encerrado
Apresentação do Projeto	Encerrado
Verificação dos requisitos para a celebração, assinatura do Termo de Execução e liberação dos recursos	Encerrado
Apresentação detalhamento de itens propostos	Encerrado
Análise técnica quanto ao Projeto com detalhamento de itens	Até 08 de maio 2020
Análise do Colegiado de Direção quanto à aderência do Projeto ao Programa de Formação de Atletas do CBC	Até 15 de maio 2020
Cumprimento das diligências complementares, se houver, e cientificação final ao Colegiado de Direção	Até 22 de maio 2020
Emissão da Ordem de Início (marco inicial do prazo de 12 meses para execução do objeto)	Até 1º de junho 2020

§ 2º Os novos prazos processuais e procedimentos relativos a segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, deverão ser informados pelas áreas responsáveis do CBC aos clubes filiados participantes.

Art. 5º Restabelecer todos os procedimentos necessários à emissão das Ordens de Início para aqueles clubes com projetos devidamente aprovados pelo Colegiado de Direção na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07.

Art. 6º Os valores das parcerias celebradas no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 passam a ser referenciais, dado o atual contexto da atividade econômica no país, de modo que é permitido ao clube filiado a aquisição parcial dos equipamentos e/ou materiais esportivos aprovados no projeto, sem que com isto caracterize qualquer descumprimento do projeto aprovado, desde que comprovada a insuficiência dos recursos para a aquisição da totalidade dos itens, especialmente aqueles que são importados.

Parágrafo único. Os clubes deverão observar, em todas as aquisições, os normativos e disposições obrigacionais vigentes, especialmente a utilização do Pregão Eletrônico ou da inexigibilidade nos casos aplicáveis, inclusive a realização de prévia pesquisa de preços, conforme estabelecido em Regulamento e no Termo de Execução de cada parceria.

Capítulo 3

Das Disposições Finais

Art. 7º Excepcionalmente, caso os procedimentos previstos na presente Resolução incidam nos instrumentos das parcerias, a repercussão será automática, e não serão formalizados por Termo Aditivo ou qualquer outro procedimento congênere, até decisão em contrário da Diretoria do CBC.

Parágrafo único. Ressalvadas as cláusulas dos instrumentos celebrados pelo CBC com seus clubes integrados eventualmente atingidas pela presente Resolução da Diretoria, todas as demais permanecem vigentes e produzindo efeitos na forma como pactuadas.

Art. 8º. Os prazos inerentes à execução dos projetos vigentes seguirão o curso regular, tanto para os clubes como para o CBC.

Art. 9º. Novas parcerias celebradas entre o CBC e seus clubes filiados serão integralmente regidas pelos parâmetros do correspondente Ato Convocatório e Regulamentos do CBC, não estando no âmbito normativo desta Resolução.

Art. 10º. A presente Resolução entra em vigência na data de sua assinatura e possui efeitos durante todo o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), até decisão em contrário a ser proferida pela Diretoria do CBC.

Art. 11. Esta Resolução deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 12. Fica revogado o art. 3º, Parágrafo único, da Resolução da Diretoria de 13 de março de 2020, e qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campina, 24 de abril de 2020.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes